



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2022.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22.08.2022, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos n°s: 89/22 a 94/22;

Indicações n°s: 128/22 a 133/22;

Total: 12 proposições.

✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:

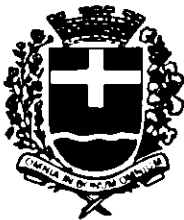
1. Projeto de Lei Complementar nº 176, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) "Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências".
2. Projeto de Lei Complementar nº 178, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) - "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal efetivo no exercício de determinadas atividades e dá outras providências".
3. Projeto de Lei nº 183, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) - "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo".
4. Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 08 de agosto de 2022 - "Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2020".

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:

1. Projeto de Lei nº 179, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras, parte da matrícula nº 40.009 que menciona e dá outras providências".
2. Projeto de Lei nº 180, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".
3. Projeto de Lei nº 181, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras providências".
4. Projeto de Lei nº 182, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

ORDEM DO DIA

5. Projeto de Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 2022 - (De autoria do Executivo) "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências”.

6. **Projeto de Lei nº 164, de 01 de agosto de 2022 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Garante à parturiente, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como garante a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal ou natural”.**

7. **Projeto de Lei nº 166, de 01 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências”.**

8. **Projeto de Lei nº 167, de 01 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências”.**

9. **Projeto de Lei Complementar nº 168, de 02 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.**

10. **Projeto de Lei nº 171, de 03 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00” – com a finalidade de realização de ações referente a turismo e ao trânsito no município de Santa Cruz do Rio Pardo.**

11. **Projeto de Lei nº 172, de 03 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00” – para Pavimentação do Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e Recapeamento Asfáltico no Jardim Sant’Anna II.**

12. **Projeto de Lei nº 173, de 15 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00” – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.**

13. **Projeto de Lei nº 174, de 15 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37” – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

14. **Projeto de Lei nº 175, de 15 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30” – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

15. **Projeto de Lei nº 177, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00” – para o Ensino Fundamental.**

16. **Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 28 de julho de 2022 - (De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários) “Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 89/2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos para a manutenção do asfalto da Travessa José Ricardo Marques, localizada na Cidade Jardim, tendo em vista a situação em que se encontra o local, como demonstram as fotos em anexo, causando inclusive acidentes, especialmente de motociclistas, tornando-se, dessa forma, urgente e necessária a providência solicitada. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Justificativa: vereador buscando melhorias no trânsito de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 02 de junho de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 90 /2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos para a remoção da árvore localizada na Rua Antônio Mardegan, número 235, atualmente podada, após pedido feito por este vereador (fotos anexo 1), entretanto, a mesma se encontra em uma péssima posição, atrapalhando a passagem de pedestres e, quando necessita de poda (fotos anexo 2), impede a visão dos motoristas naquela esquina, trazendo grandes riscos a todos, motivo pelo qual sua retirada é necessária e imprescindível, justificando-se o presente pedido pela busca de melhorias no trânsito de Santa Cruz do Rio Pardo, além de tratar-se de reivindicação de munícipes.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2022.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

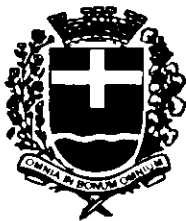
REQUERIMENTO N° 91 /2022

REQUER à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à empresa Quéops Solução em Serviço, para que se digne responder o motivo do atraso no pagamento dos salários dos funcionários que prestam serviço de limpeza nas escolas de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, bem como o atraso no vale alimentação, não cumprindo devidamente com o contrato assinado, prejudicando os trabalhadores que realizam seus serviços e não são pagos da forma correta e de total direito deles.

Justificativa: Vereador atuando na função fiscalizadora em atendimento aos direitos dos trabalhadores santa-cruzenses.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 92 /2022

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar o motivo da paralisação da entrega de café da manhã com pão para os servidores da Autarquia Codesan Serviços e Obras, tendo em vista relatos dos funcionários nesse sentido.

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, atendendo à reivindicações de trabalhadores que se beneficiavam muito com a disponibilização de simples café da manhã, o qual somava muito para o desempenho de suas atividades durante o dia.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2022.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 93 /2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar o motivo da demora para a consulta com médico vascular da Senhora Sônia da Silva Bocali, de 52 anos, tendo em vista que o médico Doutor Brasil fez o pedido pelo Centro de Especialidades, encaminhando-a para o AME, no dia 14 de junho, e até agora não teve retorno, sendo que já é a quarta vez que ela faz essa solicitação, passando-se mais de um ano, apesar da extrema urgência do seu caso (como demonstra a foto em anexo).

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, em atendimento à reivindicação de munícipe que necessita com urgência de atendimento médico especializado.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2022.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 94 /2022

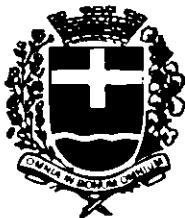
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido, no tocante à área pública localizada na Vila Maristela, conforme imagens anexas, informando a este Poder Legislativo como estão os trabalhos para viabilização da referida área, para que seja desenvolvido, naquele local, um novo projeto de casas populares para atender às famílias de baixa renda do nosso município, pois segundo informações, já existia a pretensão de usar a referida área para essa finalidade.

Justificativa: Vereador atuando em seu mandato parlamentar, buscando informações sobre as ações e projetos do Poder Executivo para atender o interesse público.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2022.


CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 128 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, gestões no sentido de ser instalado um poste de iluminação pública na rua Otorino Sartorato, na Chácara Peixe, ao lado da empresa Agro Ferrari.

Justifica-se o presente pedido devido à iluminação precária do local, conforme demonstram as imagens em anexo, motivo pelo qual vem causando medo e insegurança a todos que transitam pela citada via. O presente pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 129 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, a necessidade de se promover estudos visando a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de led na rua Joaquim Dias Machado, na Chácara Peixe, haja vista a baixa iluminação do local. A troca da iluminação proporcionará mais segurança aos moradores, os quais contarão com um sistema de iluminação mais eficiente e duradouro.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos munícipes.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 130/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a instalação de um postinho de luz na quadra localizada na Praça São Sebastião, em frente à escola Leônidas, tendo em vista que os jovens jogam basquete à noite no local e um dos lados está escuro, carente de iluminação, motivo pelo qual tem sido usado apenas um lado da quadra. Além disso, a providência solicitada trará mais segurança aos demais frequentadores da praça. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 131 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando melhorias no parquinho municipal localizado entre as ruas Antônio Maximiano de Souza e Adair Dias de Almeida, no bairro Jardim Planalto, conforme imagens em anexo. Na oportunidade, indico a colocação de bancos e mesas de cimento para que as famílias, que lá frequentam, possam ter um local adequado para sentar e servir lanche para as crianças. Indico também a restauração de uma placa que se encontra caída no referido parque (foto1).

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção os moradores e usuários do local.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 132 /2022

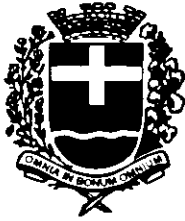
INDICO ao Poder Executivo na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando a instalação de lixeiras na Praça Domingos Gabriel, mais conhecida como Praça São José, pois vários pontos estão desguarnecidos desse necessário recipiente.

Trata-se de medida de higiene em benefício da saúde da população e conservação da praça.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 133 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando à iluminação da Praça José Pedro de Oliveira (João Jacinto), no Residencial Braúna.

O presente pedido se faz necessário para que a população possa usufruir daquele espaço com maior conforto e segurança em horário noturno.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos munícipes.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.


CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 306/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 176, de 16 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 176/2022, que dispõe sobre concessão de gratificações de função a servidor municipal disponibilizado à PRODESP, a servidor no exercício da função de coordenador de fiscalização e vistoria de obras e ao servidor na função de controlador geral do município.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A proposta sob análise refere-se à gratificação de serviço, ou seja, a Administração a institui para recompensar encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, ou, como no presente caso, fora das atribuições ordinárias do cargo.

O Projeto prevê a contraprestação pecuniária no valor de 04 UFM ao servidor municipal disponibilizado à PRODESP (R\$ 497,56); 10 UFM ao servidor no exercício da função de coordenador de fiscalização e vistoria de obras (R\$ 1243,90); e mais que duplica o valor da gratificação do controlador geral do município, passando das atuais 15 UFM para 35 UFM (R\$ 4.353,65).

Há de se salientar que a LC nº 572/2015 criou o emprego público de **Controlador Geral do Município, ainda vago**, a ser preenchido por meio de concurso público, para uma jornada de 40 horas semanais e remuneração de **R\$ 4.675,05**, sendo tal alternativa muito mais vantajosa que a proposta de gratificação ora sob análise, por possibilitar a contratação de alguém desempregado, que terá atuação dedicada, específica e exclusiva nesta importante área, por uma remuneração equivalente, sem sobrecarregar o servidor gratificado e sem prejudicá-lo no desempenho de suas atribuições ordinárias, atendendo, assim, à regra do concurso público e aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da impessoalidade.

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo.

Assim, s.m.j., com as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a concessão de gratificações mensais a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções (operacionalização do Posto Poupatempo / coordenação e gerenciamento de fiscalização e vistorias), além de alterar a gratificação relativa à função de Controlador Geral do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "em cumprimento ao convênio firmado com a Companhia de Processamento de Dados do estado de São Paulo – PRODESP se faz necessária a disponibilização de servidores que, além dos serviços municipais já executados, deverão se submeterem às determinações e horário de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo", e ainda, "em virtude da expansão de loteamentos e do crescimento de área urbana de nosso Município também se faz necessária a coordenação de fiscalização atinente às obras e destinações de áreas, que são funções atípicas e devem ser atribuídas a servidor que as venha exercer em acúmulo com as de seu emprego de origem". Por fim, esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "em razão do volume de serviços, do grau de responsabilidade e das atribuições acrescidas em atendimento às requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo" é que está sendo promovida a alteração da gratificação concedida ao Controlador Geral do Município.

É de se ressaltar que fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer as funções acima, no intuito de sua valorização e do grau de comprometimento com a execução dos serviços e das políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Cumpre-nos aqui apontar apenas e tão somente que, de acordo com a Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015 (Institui e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município, cria e organiza a Controladoria Geral do Município e dá outras providências), em seu artigo 9º, inciso I, restou criado o emprego público de Controlador Geral do Município, o qual ainda se encontra vago, a ser provido por meio de concurso público, com carga horária de 40 horas semanais e salário de R\$ 4.675,05 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinco Centavos), de modo que o preenchimento dessa vaga talvez seja mais vantajosa em relação à função gratificada, sobretudo em razão da dedicação exclusiva.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Dução – PSB

Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a concessão de gratificações mensais a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções (operacionalização do Posto Poupatempo / coordenação e gerenciamento de fiscalização e vistorias), além de alterar a gratificação relativa à função de Controlador Geral do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "em cumprimento ao convênio firmado com a Companhia de Processamento de Dados do estado de São Paulo – PRODESP se faz necessária a disponibilização de servidores que, além dos serviços municipais já executados, deverão se submeterem às determinações e horário de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo", e ainda, "em virtude da expansão de loteamentos e do crescimento de área urbana de nosso Município também se faz necessária a coordenação de fiscalização atinente às obras e destinações de áreas, que são funções atípicas e devem ser atribuídas a servidor que as venha exercer em acúmulo com as de seu emprego de origem". Por fim, esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "em razão do volume de serviços, do grau de responsabilidade e das atribuições acrescidas em atendimento às requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo" é que está sendo promovida a alteração da gratificação concedida ao Controlador Geral do Município.

É de se ressaltar que fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer as funções acima, no intuito de sua valorização e do grau de comprometimento com a execução dos serviços e das políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior vota






CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

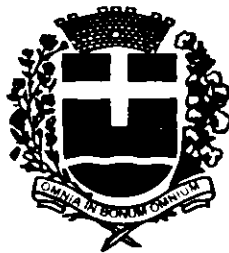
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2022

Hora: 16:18 Visto: William

Ofício nº 379/2022

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei complementar que dispõe acerca da concessão e alteração de gratificação de função de servidor municipal no exercício de determinadas atividades atípicas as suas atribuições.

Esclareço que em cumprimento ao convênio firmado com Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP se faz necessária a disponibilização de servidores que, além dos serviços municipais já executados, deverão se submeterem as determinações e horário de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo.

Considerando ainda o volume de serviços, grau de responsabilidade e atribuições acrescidas em atendimento as requisições e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo promovo por meio deste projeto a alteração da gratificação concedida ao Controlador Geral do Município.

Em virtude da expansão de loteamentos e do crescimento da área urbana de nosso Município também se faz necessária a coordenação de fiscalização atinente as obras e destinações de áreas, que são funções atípicas e devem ser atribuídas a servidor que as venha a exercer em acúmulo com as de seu emprego de origem.

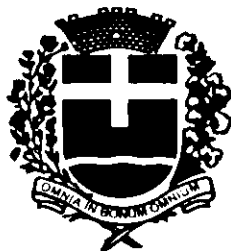
Pela propositura, fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer tais funções, visando a sua valorização e grau de comprometimento com a execução dos serviços e políticas públicas.

Por fim remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 336, de 16 de 08 de 2022.

= Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidades Fiscais do Município) aos servidores ocupantes de emprego efetivo que além da execução de suas atribuições e funções municipais, em cumprimento ao convênio firmado, sejam disponibilizados a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e que se submetam as determinações, horários de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que para garantir o cumprimento efetivo das legislações municipal, estadual e federal vigentes, execute as funções de coordenação e gerenciamento da fiscalização e vistorias de obras, áreas urbanas, áreas construídas, destinação de áreas, para fins de adequação e atualização da base de dados do Município.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Na forma prevista na Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, fica alterada para 35 (trinta e cinco) UFMs a gratificação mensal estipulada para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar serão concedidas ao servidor em virtude das atribuições atípicas e cumuladas às atribuições de seu emprego de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto o servidor estiver no exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.03 – Controle Interno

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.03 – Banco do Povo

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 308/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 178, de 16 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal efetivo no exercício de determinadas atividades e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 178/2022, que dispõe sobre concessão de gratificações de função a servidor municipal no exercício da função de *Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais*, a servidor que vier a fazer parte do *Comitê de Privacidade de Dados Pessoais* e a servidor que vier a fazer parte de *Comissão de Privacidade de Dados*.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A proposta sob análise refere-se à gratificação de serviço, ou seja, a Administração a institui para recompensar encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, ou, como no presente caso, fora das atribuições ordinárias do cargo.

O Projeto prevê a contraprestação pecuniária no valor de 02 UFM ao servidor integrante de Comitê de Privacidade de Dados Pessoais (R\$ 248,78); 01 UFM ao servidor integrante de Comissão de Privacidade de Dados Pessoais (R\$ 124,39); e 35 UFM ao servidor municipal no exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (R\$ 4.353,65), ainda não regulamentado, que poderá ser acumulada com outras gratificações.

O projeto é permeado de expressões como “a ser regulamentada”, “a ser criado”, “a ser criada”, isto é, os vereadores vão analisar a proposta de pagamento de gratificações para funções que ainda nem existem. Como realizar juízo de valor a respeito, sem conhecer pelos menos as atividades e atribuições a serem desempenhadas?

A exemplo dos comentários ao Projeto nº 176/22, em que se defende o preenchimento da vaga de Controlador Geral do Município por meio de concurso público, há de se defender a criação de um emprego público de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para uma jornada de 40 horas semanais, sendo tal alternativa muito mais vantajosa que a proposta de pagamento de gratificações tão elevadas, como a ora sob análise (35 UFM), que ainda pode ser acumulada com outras, pois possibilita a contratação de mais um desempregado, que terá atuação dedicada, específica e exclusiva nesta importante área, por uma remuneração equivalente





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

sem sobrecarregar o servidor gratificado e sem prejudicá-lo no desempenho de suas atribuições ordinárias, atendendo, assim, à regra do concurso público e aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da impessoalidade.

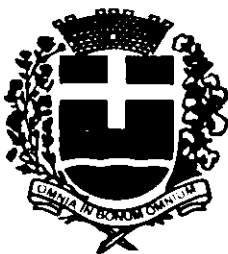
Assim, a tramitação do presente processo legislativo, s.m.j., deveria aguardar a criação e regulamentação das funções que aqui se pretendem gratificar, a fim de que os vereadores possam avaliar a pertinência ou não de tais gratificações e seus respectivos valores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de agosto de 2022

Ofício nº 385/2022

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o incluso projeto de lei complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação a servidor público concursado que venha a exercer função atípicas às suas atribuições de origem.

Pela propositura, fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer tais funções.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, criou várias obrigações para os entes públicos no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais dos cidadãos, obrigando-os a se adequar às suas disposições e, para isso, será preciso criar grupos de trabalho com rotinas diversas daquelas costumeiramente executadas pelos servidores, o que justifica o pagamento de gratificação.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

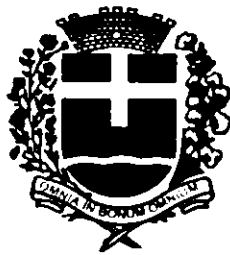
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

Hora: 16:18 Visto: Nathan



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 16 de 08 de 2022.

= Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal efetivo no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 35 (trinta e cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que, além da execução de suas atribuições e funções municipais, execute as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18, a ser regulamentada no âmbito deste município.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo poderá ser acumulada com outras, desde que as atividades sejam compatíveis, na forma descrita no CAPUT.

Art. 2º. Fica autorizado ainda a conceder gratificação mensal equivalente a 2 (duas) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão e que venham a fazer parte de Comitê de Privacidade de Dados Pessoais a ser criado neste município,

Art. 3º. Fica autorizado, finalmente, a conceder gratificação mensal equivalente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão e que venha fazer parte de Comissão de Privacidade de Dados a ser criada em cada Secretaria Municipal.



 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

TUDO PARA O BEM DE TODOS



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O membro de Comissão de Privacidade de Dados que for indicado para integrar o Comitê de Privacidade de Dados Pessoais fará jus a mais 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), observado o limite previsto no art. 2º.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar serão concedidas aos servidores efetivos em virtude das atribuições atípicas e cumuladas às atribuições de seu emprego de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia do Gabinete
02.01.02 – Procuradoria Jurídica
02.01.03 – Controle Interno
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

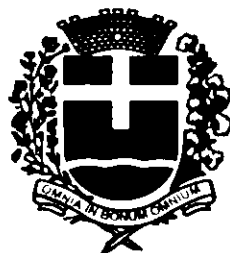
02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.06.00 – Secretaria de Cultura
- 02.06.01 – Administração da Cultura
- 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.07.00 – Secretaria de Assistência Social
- 02.07.01 – Assistência e Promoção Social

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
- 02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
- 02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.10.00 – Secretaria de Agricultura
- 02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
- 02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
- 02.11.03 – Banco do Povo
- 02.11.04 – Departamento de Tecnologia

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.12.01 – Administração do Fundo Municipal da Assistência Social

- 02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
- 02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
- 02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.16.00 – Secretaria de Esportes e Lazer
- 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.17.00 – Secretaria de Turismo
- 02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
- 02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
- 02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"

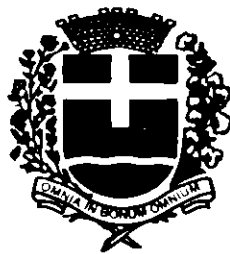


 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito




 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 313/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a exigência da vacina contra a COVID-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa exigir dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, alternativamente, para as pessoas que por qualquer razão não possuírem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita. E ainda, na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo", de modo que assim "será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 34, caput; e 50, caput) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa exigir dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, alternativamente, para as pessoas que por qualquer razão não possuem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita. E ainda, na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo", de modo que assim "será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa exigir dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, alternativamente, para as pessoas que por qualquer razão não possuírem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita. E ainda, na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo", de modo que assim "será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

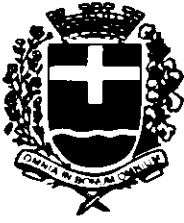

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-30859

camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, será exigido dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Artigo 2º - Alternativamente, para aqueles que, por qualquer razão não possuírem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita.

Parágrafo único - Na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2022.



JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias este Vereador tem recebido diversas reclamações de munícipes dando conta de que visitantes e acompanhantes de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive em relação a pacientes idosos, estão sendo impedidos de entrar naquele hospital caso não tenham tomado a terceira ou quarta doses da vacina contra a Covid-19.

A Direção da Santa Casa de Misericórdia pode disciplinar as regras de acompanhamento e visitação, limitando o número por paciente internado, exigindo o uso de máscara facial e exigindo a apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19, mas conforme consta de parecer exarado pelo Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo, após reclamação apresentada junto àquele órgão, "na ausência de vacinação completa, contudo, deve avaliar as condições da pessoa idosa e dos visitantes, sem restringir direitos daquele paciente internado" (cópia em anexo).

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e, caso não tenham, por qualquer razão, tomado as duas doses da vacina contra a Covid-19, deverá ser oferecido gratuitamente a realização de teste para a Covid-19.

Dessa forma será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


JUNINHO SOUZA
Vereador

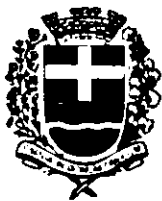


**A CÓPIA DOS PROJETOS DE LEI
Nºs 164/22, 166/22 e 167/22 e DOS
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES
Nºs 163/22 e 168/22**

**JÁ FORAM ENTREGUES NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 08.08.22.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO
ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**

**O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 06/22 está disponível para consulta no
site da Câmara (legislação > projetos)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 309/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 179, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: *“instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 179, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras, parte da matrícula nº 40.009 que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área destacada de uma área maior, imóvel constante da Matrícula número 40.009 (de propriedade de "JT Loteadora e Incorporadora Ltda"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelos proprietários do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação do Loteamento "Jardim América II", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 6,388997 hectares, é denominado "Sítio Água Viva", localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor equivalente a R\$ 120.120,00 (Cento e Vinte Mil e Cento e Vinte Reais), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 03" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SB

Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 179, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras, parte da matrícula nº 40.009 que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área destacada de uma área maior, imóvel constante da Matrícula número 40.009 (de propriedade de "JT Loteadora e Incorporadora Ltda"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelos proprietários do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação do Loteamento "Jardim América II", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

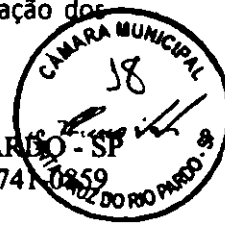
O imóvel em questão possui área de 6,388997 hectares, é denominado "Sítio Água Viva", localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor equivalente a R\$ 120.120,00 (Cento e Vinte Mil e Cento e Vinte Reais), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 03" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - SD

 Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

 Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 179, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras, parte da matrícula nº 40.009 que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área destacada de uma área maior, imóvel constante da Matrícula número 40.009 (de propriedade de "JT Loteadora e Incorporadora Ltda"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelos proprietários do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação do Loteamento "Jardim América II", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 6,388997 hectares, é denominado "Sítio Água Viva", localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor equivalente a R\$ 120.120,00 (Cento e Vinte Mil e Cento e Vinte Reais), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 03" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2022

Ofício nº 386 /2022- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de solicitação dos proprietários para alteração de uso do solo de área destacada da área maior matriculada sob nº 40009- CRI local e destinação visando a implantação do Loteamento denominado Jardim América II.

Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

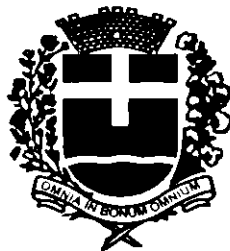
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

Hora: 16:18 Visto: Netten



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 16 DE 08 DE 2022.

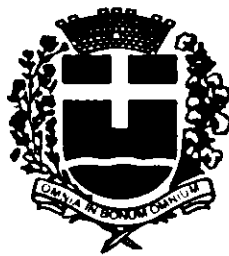
“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras, parte da matrícula nº 40.009 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, parte da área total matriculada sob nº 40.009 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de JT Loteadora e Incorporadora LTDA, conforme planta e memorial descritivo em anexo, tendo em vista a solicitação do proprietário para fins de implantação do loteamento denominado “Jardim América II, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Ponto de Amarração	Descrição
19A	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19A, situado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº 8.148 (de propriedade de JT – Loteadora e Incorporadora Ltda.)

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrícula e Proprietário(a) do Imóvel Confrontante
19A	20	339°38'28"	730,26	Matrícula nº 8.148 (de propriedade de JT Loteadora e Incorporadora Ltda)
20	21	336°47'56"	111,44	

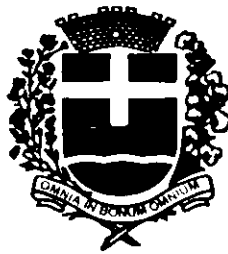


**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

21	3	53°37'17"	48,08	Ribeirão Água da Mandassaia, a jusante, e do outro lado da margem deste, com o imóvel identificado como Área Remanescente da matrícula 40.009
3	4	47°02'14"	46,01	Ribeirão Água da Mandassaia, a jusante, e do outro lado da margem deste, com o imóvel matriculado sob nº 25.240 (de propriedade de Luiz Carlos Tavares Simão e outros)
4	5	48°36'48"	20,00	
5	6	51°34'04"	20,06	
6	7	57°08'15"	19,01	
7	8	59°32'02"	16,48	
8	9	63°38'03"	26,20	
9	10	61°23'08"	14,17	
10	11	53°41'04"	9,20	
11	12	46°14'08"	19,38	
12	12A	170°54'54"	39,18	Matrícula nº 31.199 (de propriedade de Manfrim Empreendimentos e Participações Ltda).
12A	F	242°42'44"	62,56	Matrícula nº 39.148 (de propriedade de Mário Sérgio Manfrim e Outros)
F	E	239°56'21"	16,12	
E	D	232°25'48"	25,01	
D	C	228°05'42"	25,51	
C	B	161°10'52"	579,03	
B	B1	170°54'54"	136,52	
B1	B2	249°31'46"	13,87	
B2	A1	165°13'38"	96,53	
A1	19A	194°17'14"	41,37	
Área da gleba: 6,388997 ha – 63.889,97 m ²				

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º. Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$120.120,00 (cento e vinte mil, cento e vinte reais) que deverá ser atualizado



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

monetariamente quando da efetivação do depósito em conta específica, com aplicação para este fim e utilização vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU fica a área enquadrada na zona 03 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022



Diego Henrique Singo/ani Costa
Prefeito do Município


Carlos A. Urzazu Molitor
CAU - A27424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 310/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 180, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: "instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU" (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que "todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente".

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 180, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área destacada de uma área maior, imóvel constante da Matrícula número 25.352 (de propriedade de "Adriana de Moraes Silva Belei" e "Maria Claudia Silva Belei"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelas proprietárias do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação do Loteamento denominado "Chácaras de Lazer Santa Tereza", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 112.248,56 metros quadrados, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 81.929,01 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Um Centavo), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Dução - PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Meitor - SD

Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 180, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área destacada de uma área maior, imóvel constante da Matrícula número 25.352 (de propriedade de "Adriana de Moraes Silva Belei" e "Maria Claudia Silva Belei"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelas proprietárias do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação do Loteamento denominado "Chácaras de Lazer Santa Tereza", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 112.248,56 metros quadrados, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 81.929,01 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Um Centavo), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente:  Leirival Pereira Heitor - PSD

 Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

 Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 180, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área destacada de uma área maior, imóvel constante da Matrícula número 25.352 (de propriedade de "Adriana de Moraes Silva Belei" e "Maria Claudia Silva Belei"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelas proprietárias do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação do Loteamento denominado "Chácara de Lazer Santa Tereza", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 112.248,56 metros quadrados, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 81.929,01 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Um Centavo), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de agosto de 2022

Ofício nº 381 /2022- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista o pedido das proprietárias de alteração de uso do solo para fins de implantação de um loteamento denominado "Chácara de Lazer Santa Tereza", sendo tal área parte da matrícula nº 25.352, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

Hora: 16:18 Visto: Wethen



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

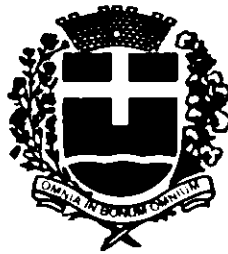
PROJETO DE LEI Nº 180, DE 16 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, para fins de implantação de um loteamento denominado “Chácaras de Lazer Santa Tereza”, de propriedade de Adriana de Moraes Silva Belei e Maria Claudia Silva Belei, sendo parte da matrícula nº 25.352, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Uma propriedade com 112.248,56 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco inicial A, que está cravado junto à Estrada Municipal que liga o Bairro da Figueira a Sodrélia e a propriedade de Moacir Sartori, segue por esta confrontação no rumo de 22°08'30" NW em 371,79 metros até o marco B, que está cravado junto à propriedade de Antonio Basílio Borges; segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 71°57'48" SE em 38,46 metros até o marco C, 79°25'12" SE em 19,30 metros até o marco D e 77°35'11" NE em 42,61 metros até o marco E, que está cravado junto à propriedade de Benedito Martins; segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 58°17'58" NE em 117,94 metros até o marco F, 40°56'59" NE em 71,12 metros até o marco G, que está cravado junto à propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo; segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 49°03'02" SE em 17,80 metros até o marco H; 40°56'59" NE em 15,00 metros até o marco I e 49°03'02" NW em 17,80 metros até o marco J, que está cravado junto à propriedade de Benedito Martins; segue por esta confrontação no rumo de 51°05'11" NE em 52,63 metros até o marco J1, que está cravado na divisa com a Área Remanescente; deflete à direita e confronta com a área remanescente em 97,58 metros e rumo 44°58'22" SE até atingir o marco J2, também cravado junto à Área Remanescente; deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente em



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

46,60 metros e rumo 56°07'00" SW até atingir o marco J3, cravado junto à Área Remanescente; deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente em 44°58'22" SE em 117,89m até atingir o marco Q, que está cravado junto à estrada municipal que liga o Bairro da Figueira a Sodrélia; segue por esta referida estrada no sentido Bairro nos seguintes rumos e distâncias: 32°45'49" SW em 285,52 metros até o marco R, 42°58'20" SW em 32,13 metros até o marco S e 56°27'26" SW em 148,32 metros até o marco inicial A, encerrando assim o perímetro.

Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.


Art. 3º - Fica fixada como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 81.929,01 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e um centavo) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado na zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022



Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município


A. Umézu Molitor
CAU - A20124-9
Secretaria de Planejamento
Urbanismo e Obras

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 311/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 181, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: *“instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 181, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de imóvel constante da Matrícula número 36.796 (de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão da destinação e formalização da doação que se deu por meio da Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, ou seja, é necessária a inclusão da área no perímetro urbano para posterior desmembramento, visando o prolongamento da Rua Agenor Camargo, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,549918 hectares, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão - PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Hector - SD

Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 181, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de imóvel constante da Matrícula número 36.796 (de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão da destinação e formalização da doação que se deu por meio da Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, ou seja, é necessária a inclusão da área no perímetro urbano para posterior desmembramento, visando o prolongamento da Rua Agenor Camargo, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,549918 hectares, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Hector - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 181, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de imóvel constante da Matrícula número 36.796 (de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão da destinação e formalização da doação que se deu por meio da Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, ou seja, é necessária a inclusão da área no perímetro urbano para posterior desmembramento, visando o prolongamento da Rua Agenor Camargo, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,549918 hectares, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: José Milton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

Hora: 16:18 Visto: Ralfon

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de agosto de 2022

Ofício nº 388 /2022- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de sua destinação e necessidade de adequação da área para doação nos termos previstos na Lei complementar nº 759 de 01 de junho de 2022.

Esclareço que a área, conforme Lei Complementar 759, de 01 de junho de 2022 se trata de área necessária ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e para formalização da doação se faz necessária a inclusão no perímetro urbano para posterior desmembramento.

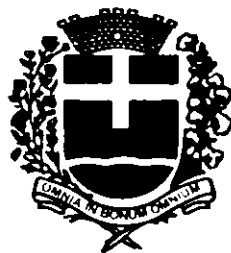
Considerando que a inclusão da área no perímetro urbano não decorre da destinação da área remanescente, a outorga onerosa de alteração de uso de solo prevista no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 será instituída quando da efetiva destinação da área remanescente da doadora.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação. Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 36 DE 08 DE 2022.

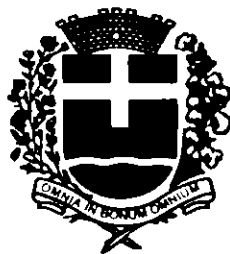
“Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, de propriedade de Mariângela Ranke Lorenzetti, matriculada sob nº 36.796 perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, conforme planta demonstrativa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em virtude da destinação e formalização de doação prevista na Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Um imóvel rural (com **2,549918 hectares**), denominado **remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente – Gleba 2**, situado na **Rua Miguel José Saliba** e na **Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti** (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327), no **perímetro urbano do Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo**, com as medidas, rumos graus e confrontações adiantes especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M1**, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 30.884, na intersecção com a Avenida Dr. Pedro Camarinha; segue confrontando a referida avenida, nos seguintes rumos e distâncias: **56º47'28"NW**, em 15,50 metros, até o marco **B-1**, e **49º54'00"NW**, em 100,00 metros, até o marco **C-1**, cravado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo - Rodovia SP-327); segue confrontando a referida estrada, no rumo **15º19'23"NW**, na distância de 8,00 metros, até o marco **D-1**, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.710 (de propriedade de Claudia Ranke Lorenzetti), nos seguintes azimutes e distâncias: **49º52'39"NE**, em 138,28 metros, até o marco **G4**, e **68º57'05"NW**, em 111,21 metros, até o marco **G3**; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.797, no rumo **58º16'38"NE**, na distância de 170,37 metros, até o marco **G3-1**, cravado na Área de





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Domínio Público (distante 15,00 metros do Ribeirão São Domingos); segue confrontando com a referida área, no sentido água abaixo, nos seguintes rumos e distâncias: 32°02'22"SE, em 78,80 metros, até o marco **G3-2**, e 52°23'54"SE, em 77,29 metros, até o marco **Z**, cravado na Rua Miguel José Saliba; segue confrontando com a referida rua, no rumo 37°16'11"SW, na distância de 167,28 metros, até o marco **M3**; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 30.884, nos seguintes rumos e distâncias: 56°47'28"SE, em 19,40 metros, até o marco **M2**; 37°16'11"NE, em 76,50 metros, até o marco **M1**, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área total enquadrada na zona 04 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 311/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 181, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: "*instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU*" (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que "todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente".

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

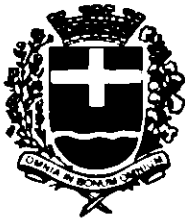
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 182, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área que é parte do imóvel constante da Matrícula número 36.797 (de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti", "Vera Martha Ranke Lorenzetti", "Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti", "Cláudia Ranke Lorenzetti", "Martha Ranke Lorenzetti Alves" e "Antonio Márcio Alves"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão da destinação e formalização da doação que se deu por meio da Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, ou seja, é necessária a inclusão da área no perímetro urbano para posterior desmembramento, visando o prolongamento da Rua Agenor Camargo, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 0,2940 hectares, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

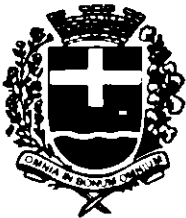
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Professor Dução - PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 182, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área que é parte do imóvel constante da Matrícula número 36.797 (de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti", "Vera Martha Ranke Lorenzetti", "Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti", "Cláudia Ranke Lorenzetti", "Martha Ranke Lorenzetti Alves" e "Antonio Márcio Alves"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão da destinação e formalização da doação que se deu por meio da Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, ou seja, é necessária a inclusão da área no perímetro urbano para posterior desmembramento, visando o prolongamento da Rua Agenor Camargo, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 0,2940 hectares, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - SD

 Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

 Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 182, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área que é parte do imóvel constante da Matrícula número 36.797 (de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti", "Vera Martha Ranke Lorenzetti", "Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti", "Cláudia Ranke Lorenzetti", "Martha Ranke Lorenzetti Alves" e "Antonio Márcio Alves"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão da destinação e formalização da doação que se deu por meio da Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, ou seja, é necessária a inclusão da área no perímetro urbano para posterior desmembramento, visando o prolongamento da Rua Agenor Camargo, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 0,2940 hectares, localizado em área urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: José Milton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16/08/22

Hora: 16:18 Visto: *Nathan*



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de agosto de 2022

Ofício nº 389 /2022- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de sua destinação e necessidade de adequação da área para doação, nos termos previstos na Lei Complementar nº 759 de 01 de junho de 2022.

Esclareço que a área, conforme Lei Complementar 759, de 01 de junho de 2022 se trata de área necessária ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e para formalização da doação se faz necessária a inclusão no perímetro urbano para posterior desmembramento.

Considerando que a inclusão da área no perímetro urbano não decorre da destinação da área remanescente, a outorga onerosa de alteração de uso de solo prevista no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 será instituída quando da efetiva destinação da área 2 remanescente da doadora.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3821, DE 16 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam as áreas de terra abaixo descritas, de propriedade de Mariângela Ranke Lorenzetti, Vera Martha Ranke Lorenzetti, Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti, Claudia Ranke Lorenzetti, Martha Ranke Lorenzetti Alves e Antonio Marcio Alves, sendo parte da matrícula nº 36.797, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta e memorial descritivo em anexo, em virtude da destinação e formalização de doação prevista na Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, incorporadas ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Área 2

Descrição do Imóvel: Um imóvel rural (com 0,2940 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente – Gleba 1, situado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327), no perímetro urbano do





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos graus e confrontações adiantes especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco **G1**, cravado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº. 35.710 (de propriedade de Claudia Ranke Lorenzetti), na divisa com a Estrada Municipal de acesso Plácido Lorenzetti, segue confrontando com a referida Estrada Municipal, nos seguintes rumos e distâncias: 30°15'23"NE em 41,67 metros, até o marco **H-1**, e 21°43'04"NW em 41,43 metros, até o marco **1A**, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36.797 (Área 3), no rumo 61°35'09"SE na distância de 103,19 metros, até o marco **G2**, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 35.710 (de propriedade de Claudia Ranke Lorenzetti), no rumo 64°59'59"SW na distância de 60,06 metros, até o marco **G1**, ponto inicial da descrição do perímetro.

Área 3 – prolongamento da Rua Agenor Camargo

Descrição do Imóvel: Um imóvel rural (com 0,4299 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente – Gleba 1, situado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327), no perímetro urbano do **Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo**, com as medidas, rumos graus e confrontações adiantes especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco **L-1**, cravado na intersecção com a Estrada Municipal de acesso Plácido Lorenzetti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 36.797 (Área 1), segue confrontando com esse último imóvel no rumo 61°35'09"SE na distância de 309,28 metros, até o marco **1**, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36.796 no rumo 58°16'38"SW na distância de 17,58 metros, até o marco **G3**, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 35.710 (de propriedade de Claudia Ranke Lorenzetti), no rumo 61°35'09"NW na distância de 181,29 metros, até o marco **G2**, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36.797 (Área 2), no rumo 61°35'09"NW na distância de 103,19 metros, até o marco **1A**, cravado na Estrada Municipal de acesso Plácido Lorenzetti, segue confrontando com a referida estrada no rumo 21°43'04"NW na distância de 22,07 metros, até o marco **L-1**, ponto inicial da descrição do perímetro.






**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 04 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 277/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto autorizar a alienação de imóvel que especifica.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula do imóvel com respectivos laudos de avaliação, memorial descritivo e planta topográfica.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência dispensada esta nos seguintes casos: (...)

d) alienação gratuita ou onerosa (...) de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: autorização legislativa. À Câmara Municipal cabe conceder, ou não, a autorização legislativa necessária à alienação pretendida.

No mais, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 26 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa alienar onerosamente um terreno em formato irregular com área de 236,80m², constituído por parte dos antigos lotes 109, 111, 113, 117, 119 e 121, da Quadra 07, situado no lado ímpar da Rua Getúlio Vargas, na Vila Maristela, área essa remanescente de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda..

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão referido imóvel será alienado a Antônio Pedro da Silva (CPF nº 015.673.828-78) e sua esposa Aparecida de Jesus da Silva (CPF nº 104.148.048-21), pelo valor total de R\$ 67.333,33 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente a cada pagamento, sendo a primeira das parcelas com vencimento no ato da lavratura da escritura pública.

É de se ressaltar que tanto a planta demonstrativa como o memorial descritivo que correspondem à área a ser alienada (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte, assim como o requerimento de aquisição, os laudos de avaliação, o contrato de aquisição bem como o Relatório Social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso Município por 'Frei Chico', e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica". Sendo assim, "considerando que a área foi destinada à construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área (...)"

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; e artigo 51, inciso XII), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a alienação de bens públicos. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal e se encontra amparada pelo artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a alienação de bens imóveis", nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 26 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa alienar onerosamente um terreno em formato irregular com área de 236,80m², constituído por parte dos antigos lotes 109, 111, 113, 117, 119 e 121, da Quadra 07, situado no lado ímpar da Rua Getúlio Vargas, na Vila Maristela, área essa remanescente de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda..

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão referido imóvel será alienado a Antônio Pedro da Silva (CPF nº 015.673.828-78) e sua esposa Aparecida de Jesus da Silva (CPF nº 104.148.048-21), pelo valor total de R\$ 67.333,33 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente a cada pagamento, sendo a primeira das parcelas com vencimento no ato da lavratura da escritura pública.

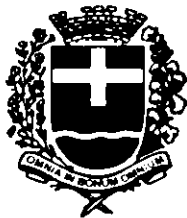
É de se ressaltar que tanto a planta demonstrativa como o memorial descritivo que correspondem à área a ser alienada (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte, assim como o requerimento de aquisição, os laudos de avaliação, o contrato de aquisição bem como o Relatório Social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso Município por 'Frei Chico', e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica". Sendo assim, "considerando que a área foi destinada à construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 26 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para que o Município possa alienar onerosamente um terreno em formato irregular com área de 236,80m², constituído por parte dos antigos lotes 109, 111, 113, 117, 119 e 121, da Quadra 07, situado no lado ímpar da Rua Getúlio Vargas, na Vila Maristela, área essa remanescente de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão referido imóvel será alienado a Antônio Pedro da Silva (CPF nº 015.673.828-78) e sua esposa Aparecida de Jesus da Silva (CPF nº 104.148.048-21), pelo valor total de R\$ 67.333,33 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente a cada pagamento, sendo a primeira das parcelas com vencimento no ato da lavratura da escritura pública.

É de se ressaltar que tanto a planta demonstrativa como o memorial descritivo que correspondem à área a ser alienada (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte, assim como o requerimento de aquisição, os laudos de avaliação, o contrato de aquisição bem como o Relatório Social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso Município por 'Frei Chico', e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica". Sendo assim, "considerando que a área foi destinada à construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Maíana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de julho de 2022

Ofício nº 356/2022- PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/07/22

EXMO. SR.:

Hora: 15:00 Visto: Net

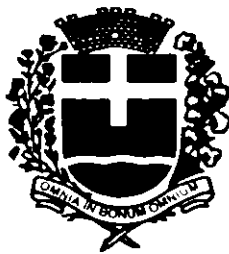
Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, com fundamento no inc. IX do art. 34 da Lei Orgânica do Município, através do qual visa o Município autorização para a alienar imóvel de sua propriedade com área total de 236,80m², localizado na Rua Getúlio Vargas nº 80, Vila Maristela, pelo valor de R\$ 67.333,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos da ata de reunião da Comissão de Patrimônio Municipal (cópia em anexo)

Trata-se se área remanescente da quadra 07 (sete) de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda feito pelo Município na Vila Maristela (cópia de contrato firmado na época). A área em questão, atualmente, é objeto de usucapião, processo nº1001752-27.2020.8.26.0539, em trâmite nesta Comarca

Conforme cópia do requerimento, em anexo, Sr. Antonio Pedro da Silva e Aparecida de Jesus da Silva, que residem no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, manifestaram interesse na aquisição, conforme documentação anexa.

Acompanham este expediente três avaliações da área, bem como outros documentos de interesse.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Há possibilidade jurídica de alienação diretamente à interessada por meio de alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis residenciais, que no caso se destinaria a regularização fundiária de interesse social, conforme disposto no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Federal nº 8666/93 e princípios instituídos na Lei Federal 13465/2017.

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

[...] "

Como já esclarecido o imóvel é parte de área remanescente de uma gleba que no ano de 1991 foi destinada a programa habitacional para pessoas de baixa renda do Município. (cópia de contrato em anexo)

Conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso município por "Frei Chico", e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica. (cópia do requerimento em anexo)

Informou ainda o interessado Sr. Antonio Pedro da Silva que a residência foi construída com muitos sacrifícios e com recursos próprios e de seus filhos.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a área foi destinada a construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área pelo valor total de R\$ 67.333,33 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a ser pago por meio de 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, a serem corrigidas quando do efetivo pagamento, iniciando o pagamento da primeira parcela no ato da lavratura da escritura pública.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

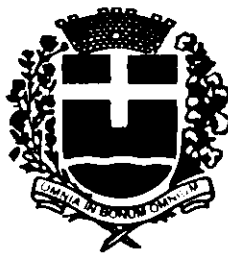
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Carla A. Umezú Moltor
CAU - A23/24-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 163, DE 26 DE 07 DE 2022

Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a alienar, de forma onerosa, o imóvel a seguir descrito, de propriedade do Município:


“Um terreno com formato irregular (com 236,80m²), constituído por parte dos antigos lotes nº 109, 111, 113, 117, 119 e 121 da quadra nº 07, situado no lado ímpar da Rua Getulio Vargas (distante 12,10 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Joaquim Egydio Martins), na Vila Maristela, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição no marco nº 06 na Rua Getulio Vargas na divisa do imóvel matriculado sob nº 15.712 (parte do lote nº 27 de propriedade de Donizetti Aparecido de Oliveira e sua esposa), segue no azimute 83°29'07”, na distância de 12,50 metros, confrontando com a Rua Getulio Vargas; deflete à direita e segue no azimute 179°13'53”, na distância de total de 19,93 metros, confrontando com o imóvel remanescente da transcrição 33.112 (terreno composto por parte dos lotes nºs 109, 111, 113, 115, 117, 119 e 121, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo); deflete à direita e segue no azimute 270°04'12”, na distância de 12,21 metros confrontando com o imóvel remanescente da transcrição 33.112 (terreno composto

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



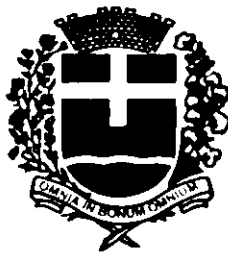
município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

por parte dos lotes nºs 109, 111, 113, 115, 117, 119 e 121, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo); deflete à direita e segue no azimute 358°30'51" na distância total de 18,50 metros confrontando com os imóveis matriculados sob nºs 3.216 (lote nº25 de propriedade de Valdomiro Ribeiro e Outros), em 3,43 metros e 15.712 (parte do lote nº 27 de propriedade de Donizetti Aparecido de Oliveira e Esposa), em 15,07 metros, encerrando neste marco a descrição do perímetro .

Art. 2º. Nos termos do art. 17, inc. I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a alienar o referido imóvel a **ANTONIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 015.673.828-78 e RG nº 17.914.907-6 e **APARECIDA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº 104.148.048-21 e RG nº 20.631.220-9, pelo valor total de R\$ 67.333,33 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. O valor total será quitado por meio do pagamento de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente quando do efetivo pagamento, na forma da legislação municipal vigente, iniciando-se a primeira parcela no ato da lavratura da respectiva escritura pública, para cuja assinatura fica concedida ao Prefeito Municipal a necessária autorização.

Art.3º. As despesas necessárias a concretização da alienação serão suportadas pelos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


Carla A. Umezú Molitor
CAU - A23-24-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras



 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 279/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 164, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre a garantia às parturientes, na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, de optar pela cesariana, a partir de 39 semanas de gestação, bem como o direito à analgesia, em qualquer modalidade de parto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Do mesmo modo, é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que o Município pode legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88.

Como cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Os Poderes Públicos garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

A saúde pública, conforme princípio constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna, constitui matéria de competência concorrente, sendo responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, indistintamente, a sua garantia. Cabe às autoridades estatais competentes garantir o bem estar, a saúde e a vida dos cidadãos governados, inclusive por meio de legislação.

A proposta municipal, ora sob análise, tem fundamento na competência legislativa suplementar, com o objetivo de assegurar o bem estar e a segurança da mulher e de seu bebê durante o pré-parto e o parto, arts. 23, II, 24, XII, e 30, I e II, da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Garante à parturiente, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como garante a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal ou natural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, a parturiente tem o direito de escolher, a seu pedido, a realização da cesariana, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, depois de ter sido a mesma informada e conscientizada acerca dos benefícios e dos riscos de cada uma das modalidades (cesariana e parto normal ou natural).

§ 2º - A decisão da parturiente deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as legítimas razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal ou natural, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica, em qualquer modalidade de parto.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal ou natural, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

É certo que os profissionais da medicina sempre lidaram muito bem com todas as formas de parto, de modo que nunca houve por parte dos médicos qualquer preconceito em relação à cesariana. Mas também é certo que nos últimos tempos vem ganhando força o discurso entre os formadores de opinião no sentido de que o parto normal (em especial o parto natural) seria melhor que a cesariana.

Ocorre que a gestante deve ter autonomia para que, uma vez bem orientada pelo médico que a acompanha, possa escolher a via de parto de sua preferência. Vale ressaltar que, eventuais intercorrências havidas no momento do parto poderão ser levadas em conta para adotar-se um caminho diverso do escolhido.

Nesse contexto, não existe um movimento que visa dar voz às mulheres, mas sim que quer impor as suas próprias convicções. Assim, o objetivo deste Projeto de Lei não é o de se colocar contrário ao parto normal ou ao parto natural, mas sim contra o desejo de impor convicções.

Os que defendem que o parto normal ou o parto natural são melhores que a cesárea, com frequência denunciam como sendo violência obstétrica o fato de uma mulher pedir para fazer o parto normal e não ser atendida. Mas esses mesmos grupos não se importam com as mulheres que, na rede pública de saúde, mesmo implorando pela realização da cesárea, são obrigadas a sofrer por longas horas para parir por parto normal. Ora, aqui também não existe violência obstétrica?

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência obstétrica é o uso intencional da força ou do poder, em uma forma de ameaça, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

Assim, também é violência obstétrica a dor imposta à parturiente que, optando pelo parto cesariano, uma vez atendidos os protocolos que garantem a segurança e desenvolvimento do feto, tem a sua escolha negada. Portanto, a imposição do parto normal (natural ou não), viola o princípio central da Bioética, qual seja, a autonomia da parturiente.

E essa situação fica ainda mais grave quando se constata que a analgesia, durante o procedimento de parto normal ou mesmo natural, constitui uma exceção em todo o território nacional. A analgesia de parto nada mais é do que uma anestesia, que utiliza as mesmas técnicas que são aplicadas em qualquer cirurgia. Vale ressaltar, contudo, que diferença é que são administradas doses apropriadas para que se obtenha o alívio da dor, sem a perda da movimentação, possibilitando o parto normal ou natural.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Além disso, o parto normal (seja ele natural ou não), também traz riscos e acaba por violar também o princípio da não maleficência. Isso porque não são raros os casos em que, graças imposição do parto normal, o bebê vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), podendo ficar com sequelas pelo resto da vida em razão da chamada "paralisia cerebral". E em situações ainda mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno seja dias após o nascimento.

Assim, nesses casos onde ocorrem morte ou graves sequelas ao bebê, fica evidente que se a cesárea tivesse sido determinada antes, tais eventos não teriam ocorrido, ou seja, a cesárea diminui os riscos para as mães e para os filhos, de modo que se torna cruel retirar da parturiente o direito de escolher a forma do parto.

Vale aqui ressaltar que, de acordo com a Resolução nº 2.144 do Conselho Federal de Medicina, a realização da cesárea fica condicionada à maturidade do feto para o nascimento, o que se dá nas 39 (trinta e nove) semanas de gestação (princípio da não maleficência). Essa mesma Resolução também garante à parturiente optar pela realização de cesariana (princípio da autonomia), desde que tenha recebido todas as informações de forma detalhada sobre o parto normal e a cesariana, incluindo-se os respectivos benefícios e riscos de cada uma das modalidades.

Ocorre que, na Rede Pública Municipal de Saúde essa Resolução constantemente não é observada, ficando as mulheres submetidas à um verdadeira tortura, uma vez que não querem passar pelas dores e pelos riscos de um parto normal, mas não lhes é dada outra opção, além de lhes ser negada até mesmo a analgesia.

Portanto, faz-se necessária uma legislação municipal de caráter suplementar para assegurar que não somente a Resolução nº 2.144 do Conselho Federal de Medicina seja observada, mas também a Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019, que trata dos mesmos direitos e das mesmas garantias.

Assim, o objetivo do Presente Projeto de Lei é conferir voz às mulheres, principalmente às mais pobres, que desde sempre foram caladas pelo sistema, se tornando vítimas da negativa do procedimento escolhido e também da negativa de analgesia, promovendo a preservação da vida, da saúde e da dignidade humana.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 281/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 166, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre inclusão de autorização ao Poder Executivo na LDO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, incluindo parágrafo no artigo 3º, da Lei nº 3785/21, nos seguintes termos:

Artigo 3º -

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conforme descrito nos detalhamentos dos programas de governo com suas ações.

De qualquer forma, *independentemente dos postulados da ONU*, é dever do Município observar e atender os preceitos de nossa Constituição Federal, segundo a qual:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (*formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal*):

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Independentemente dos postulados da ONU, ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras providências (arts. 10, 11, 160, 161, 172, 195 e 208, todos da LOM): cuidar da saúde e assistência pública; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; fomentar a livre iniciativa; privilegiar a geração de empregos; racionalizar a utilização de recursos naturais; eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

atividade econômica; oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; promover condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação; formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino de primeiro grau; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras; apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, construção e manutenção de estradas vicinais, administração do matadouro municipal e administração do armazém comunitário, etc.

O Poder Executivo deve realizar, no curso da execução orçamentária, as medidas necessárias visando atender a todos estes preceitos.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 3º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 165, incisos I, II e III) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso IV; artigo 146, *caput*, §2º e §3º; artigo 147; e artigo 148), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se as Leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 166, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 3º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Conclusão. O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da alternativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe parecer melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Na conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente:  Lourenço Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente:  Adilson Antônio Simão – PL

Membro:  Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.

Ofício nº 361 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 01108122

Prezado Senhor Presidente:

Hora: 14:40 Visto: Victoria

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”.

Informamos que o escopo desse projeto, é fomentar as ações governamentais com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados até o ano de 2030, assim, será uma orientação para as políticas públicas municipal.

No ano 2015, os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o planeta e seus habitantes. A Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), divididos em 169 metas que devem ser cumpridas até 2030.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.



Nesse sentido, pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade. Para tanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares e solicitamos a votação por unanimidade

Trata-se, portanto, de medida necessária para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor,

VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 166, DE 01 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações.”

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, correrão por dotações orçamentárias alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ____ de _____ de 2022


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 282/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre inclusão de autorização ao Poder Executivo no PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, incluindo parágrafo no artigo 8º, da Lei nº 3788/21, nos seguintes termos:

Artigo 3º - ...

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conforme descrito nos detalhamentos dos programas de governo com suas ações.

De qualquer forma, *independentemente dos postulados da ONU*, é dever do Município observar e atender os preceitos de nossa Constituição Federal, segundo a qual:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (*formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal*):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Independentemente dos postulados da ONU, ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras providências (arts. 10, 11, 160, 161, 172, 195 e 208, todos da LOM): cuidar da saúde e assistência pública; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; fomentar a livre iniciativa; privilegiar a geração de empregos; racionalizar a utilização de recursos naturais; eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

atividade econômica; oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; promover condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação; formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino de primeiro grau; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras; apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, construção e manutenção de estradas vicinais, administração do matadouro municipal e administração do armazém comunitário, etc.

O Poder Executivo deve realizar, no curso da execução orçamentária, as medidas necessárias visando atender a todos estes preceitos.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 167, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 8º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezesete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 165, incisos I, II e III) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso IV; artigo 146, *caput*, §2º e §3º; artigo 147; e artigo 148), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se as Leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 167, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 8º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Aníson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.

Ofício nº 362/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/08/22

Prezado Senhor Presidente:

Hora: 14:40 Visto: Platônia

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Informamos que o escopo desse projeto, é fomentar as ações governamentais com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados até o ano de 2030, para orientar as políticas públicas.

No ano 2015, os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o planeta e seus habitantes. A Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), divididos em 169 metas que devem ser cumpridas até 2030.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.



Nesse sentido, pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade. Para tanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares e solicitamos a votação por unanimidade

Trata-se, portanto, de medida necessária para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor,

VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 167, DE 03 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 8º da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações.”

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, correrão por dotações orçamentárias alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de _____ de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 283/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de uma vaga de engenheiro eletricista, quatro vagas de operador de computador, uma vaga de médico psiquiatra, cinco vagas de pintor, uma vaga de assistente social e uma de educador físico.

O projeto ainda prevê o pagamento de gratificação equivalente a 20 UFM (cerca de R\$ 2500,00) a servidor ocupante de cargo de engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para desempenhar atividades fora das atribuições ordinárias do cargo.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

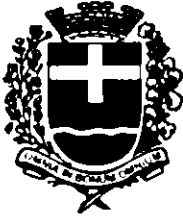
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Reis – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



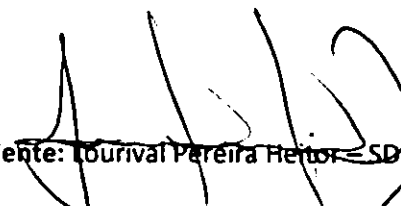


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.


Presidente: Lourival Pereira Hektor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

Ofício nº 366/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 108/2022

Carlo H.

Nota: 16-12 Vistor: [assinatura]

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

A criação tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de mais compromissos, tornando – se cada vez mais forte, com o intuito de expandir e melhor qualificar a prestação de serviços públicos aos munícipes.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

f





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.


Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68, 02 DE 08 DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, a ser provido após realização de concurso público, o emprego de Engenheiro Eletricista, com 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 15 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar a mesma. Requisitos: Ensino Superior em Engenharia Elétrica com registro no conselho de classe. Atribuições: Desenvolver projetos técnicos de eletricidade para prédios públicos, indicando as especificações dos materiais a serem usados bem como suas dimensões, volume, forma e demais características; elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, através de levantamento de materiais e elaboração de planilha orçamentária; verificar a segurança das redes elétricas em prédios públicos, realizando estudos de aprimoramento do aterramento; direção de obra e execução de serviço técnico de elétrica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico para obras públicas objetivando sua segurança, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas; desempenho de cargo e função técnica; fiscalização de obra e serviço técnico de elétrica; condução de trabalho técnico em elétrica; assistência, assessoria e consultoria ao corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras na elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica, orientando a montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações elétricas; acompanhar e fiscalizar as manutenções e implantações de equipamentos; projetar e acompanhar a execução do sistema de iluminação pública (viária, praças e canteiros); executar atividades correlatas. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. Executar demais tarefas determinadas pelo superior hierárquico.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 04 (quatro) vagas para o emprego permanente de Operador de Computador, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Técnico Completo na área, conhecimentos em informática. Atribuições: Desenvolver sistemas e aplicações determinando interface gráfica, critérios econômicos de navegação, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistema e aplicações; selecionar recursos de trabalho tais como: metodologia de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento, ministrar aulas de informática para diversas secretarias, escolas e cursos abertos ao público. Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar operacional da rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como pelo espaço físico a ser utilizado; planejar etapas e ações de trabalho. Instalação e manutenção de computadores, monitores, rede de internet, rede sem fio, telefonista, programação de equipamentos eletrônicos, operação de telecentros e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Médico Psiquiatra, a ser provido por concurso público, com jornada de 10 horas semanais. Referência salarial: Categoria "E" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM. Atribuições: Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Pintor, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P. 06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área. Atribuições: Pintar, observando as técnicas necessárias, as superfícies externas e internas dos prédios públicos e outras obras civis. Revestir tetos, paredes e outras partes das edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais, etc. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 11 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo e inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas






PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Educador Físico, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: Categoria "D1" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF. Atribuições: Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro, que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as funções de engenheiro de segurança do trabalho, com responsabilidades por, em conjunto com os demais funcionários que compõe o SESMT: assessorar os diversos órgãos da administração municipal em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação do controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; atuar em projetos de proteção contra incêndios; fiscalizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança, inclusive de serviços contratados; coordenar as comissões internas, como a CIPA e a SIPAT; atuar área de higiene do trabalho; elaborar e colaborar com os programas de segurança do trabalho, como LTCAT, PGR, entre outros; executar medições necessárias para elaboração de laudos; realizar e acompanhar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; assessorar a implantação e manutenção do E-Social; elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 301/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 171, de 03 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.500.000,00, para execução de projetos para fomento do turismo, além de ações voltadas para melhoria do trânsito. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 171, de 03 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para ações referentes ao turismo e ao trânsito do Município

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que sejam realizadas diversas ações referentes ao turismo e ao trânsito e que são de fundamental importância para que o Município tenha condições de receber visitantes com segurança e conforto, no intuito de fomentar a economia com um maior fluxo de pessoas que consomem na cidade, além de proporcionar melhor qualidade de vida e opções de lazer aos munícipes.

Justifica ainda o Executivo Municipal que, com a Lei Municipal nº 752 de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos, entre outras disposições), "é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo o Departamento de Espaços Públicos e Eventos, Rodoviária e Departamento Municipal de Trânsito", de modo que "além da manutenção geral de tais departamentos, serão executados projetos para fomento do turismo no Município, como execução do calendário de eventos para o segundo semestre do ano, dentre eles o Natal Luz, melhorias na infraestrutura dos espaços públicos e atrativos turísticos, além das ações voltadas para melhorias no trânsito, como implantação e manutenção de sinalizações verticais e horizontais, ampliação da sinalização de rotas ciclísticas".

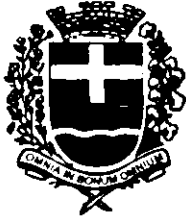
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho de 2022, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

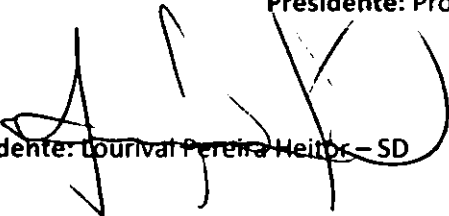
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Professor Dução – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 171, de 03 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para ações referentes ao turismo e ao trânsito do Município

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que sejam realizadas diversas ações referentes ao turismo e ao trânsito e que são de fundamental importância para que o Município tenha condições de receber visitantes com segurança e conforto, no intuito de fomentar a economia com um maior fluxo de pessoas que consomem na cidade, além de proporcionar melhor qualidade de vida e opções de lazer aos munícipes.

Justifica ainda o Executivo Municipal que, com a Lei Municipal nº 752 de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos, entre outras disposições), "é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo o Departamento de Espaços Públicos e Eventos, Rodoviária e Departamento Municipal de Trânsito", de modo que "além da manutenção geral de tais departamentos, serão executados projetos para fomento do turismo no Município, como execução do calendário de eventos para o segundo semestre do ano, dentre eles o Natal Luz, melhorias na infraestrutura dos espaços públicos e atrativos turísticos, além das ações voltadas para melhorias no trânsito, como implantação e manutenção de sinalizações verticais e horizontais, ampliação da sinalização de rotas ciclísticas".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho de 2022, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



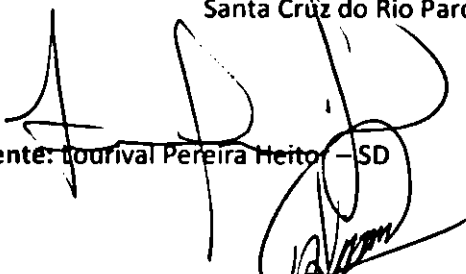



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Tourival Pereira Heito - SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 171, de 03 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para ações referentes ao turismo e ao trânsito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que sejam realizadas diversas ações referentes ao turismo e ao trânsito e que são de fundamental importância para que o Município tenha condições de receber visitantes com segurança e conforto, no intuito de fomentar a economia com um maior fluxo de pessoas que consomem na cidade, além de proporcionar melhor qualidade de vida e opções de lazer aos munícipes.

Justifica ainda o Executivo Municipal que, com a Lei Municipal nº 752 de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos, entre outras disposições), "é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo o Departamento de Espaços Públicos e Eventos, Rodoviária e Departamento Municipal de Trânsito", de modo que "além da manutenção geral de tais departamentos, serão executados projetos para fomento do turismo no Município, como execução do calendário de eventos para o segundo semestre do ano, dentre eles o Natal Luz, melhorias na infraestrutura dos espaços públicos e atrativos turísticos, além das ações voltadas para melhorias no trânsito, como implantação e manutenção de sinalizações verticais e horizontais, ampliação da sinalização de rotas ciclísticas".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho de 2022, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

Ofício: nº 364/2022

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 03 / 08 / 22

Exmo. Presidente Câmara:

Hora: 14:47 Visto: Próximo

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**”, com a finalidade de realização de ações referente a turismo e ao trânsito no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Justificamos a proposição, pois, com a Lei Municipal nº 752/2022, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo o Departamento de Espaços Públicos e Eventos, Rodoviária e Departamento Municipal de Trânsito. Assim, além da manutenção geral de tais departamentos, serão executados projetos para fomento do turismo no município, como execução do calendário de eventos para o segundo semestre do ano, dentre eles o Natal Luz, melhorias na infraestrutura dos espaços públicos e atrativos turísticos, além de ações voltadas para melhorias no trânsito, como implantação e manutenção de sinalizações verticais e horizontais, ampliação da sinalização de rotas ciclísticas.

Todos as ações mencionadas acima, são de fundamental importância para que o município possua condições de receber visitantes, com segurança e conforto, com objetivo de movimentar a economia, aumentando o fluxo de pessoas que consomem no município, além de proporcionar melhor qualidade de vida e opções de lazer para toda a população santa-cruzense.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 03 DE 08 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, com a finalidade de realização de ações referente a turismo e ao trânsito no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.17.00 - Secretaria de Turismo	
02.17.01 - Administração da Secretaria de Turismo	
04.122.0027.2.085 - Manutenção da Secretaria de Turismo	
531	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 300.000,00
532	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 01	R\$ 100.000,00
533	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	R\$ 600.000,00
02.17.03 - Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN	
26.782.0027.2.061 - Departamento Municipal do Transito - DEMUTRAN	
553	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 400.000,00
555	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 1.500.000,00	

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** serão provenientes do excesso de arrecadação oriundo da fonte 01 - tesouro até junho/2022.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 302/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 172, de 03 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 550.000,00, para pavimentação do Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e recapeamento asfáltico no Jardim Sant’Anna II. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 172, de 03 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), para a execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e construção de rampas de acessibilidade em ruas e avenidas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para aditamento de serviços dos contratos referentes aos Convênios nº 101034/2021 e nº 101571/2021 (pavimentação do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" e recapeamento asfáltico no Jardim Sant'Anna II, respectivamente), firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, por meio da sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o nosso Município; bem como para o reequilíbrio de contrato referente à Tomada de Preços nº 01/2021 e 02/2021, referentes à Execução de Rampas de Acessibilidade.

Esclarece e justifica ainda, o Executivo Municipal, que "este aditamento se faz necessário para que mais vias do Distrito Industrial e do Jardim Sant'Anna II sejam beneficiadas com os serviços propostos, bem como para a perfeita execução dos serviços na construção de rampas de acessibilidade, a fim de contribuir para a melhoria na Mobilidade Urbana, além de oferecer maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, proporcionando, assim, maior bem-estar e qualidade de vida à população que por ali transita".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho de 2022, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

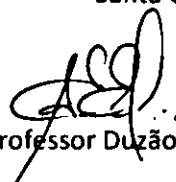
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

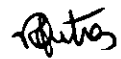
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 172, de 03 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), para a execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e construção de rampas de acessibilidade em ruas e avenidas do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para aditamento de serviços dos contratos referentes aos Convênios nº 101034/2021 e nº 101571/2021 (pavimentação do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" e recapeamento asfáltico no Jardim Sant'Anna II, respectivamente), firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, por meio da sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o nosso Município; bem como para o reequilíbrio de contrato referente à Tomada de Preços nº 01/2021 e 02/2021, referentes à Execução de Rampas de Acessibilidade.

Esclarece e justifica ainda, o Executivo Municipal, que "este aditamento se faz necessário para que mais vias do Distrito Industrial e do Jardim Sant'Anna II sejam beneficiadas com os serviços propostos, bem como para a perfeita execução dos serviços na construção de rampas de acessibilidade, a fim de contribuir para a melhoria na Mobilidade Urbana, além de oferecer maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, proporcionando, assim, maior bem-estar e qualidade de vida à população que por ali transita".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho de 2022, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.






CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

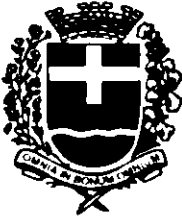
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente:  Lourival Ferreira Heitor - SD

Vice-Presidente:  Adilson Antônio Simão - PL

Membro:  Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 172, de 03 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), para a execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e construção de rampas de acessibilidade em ruas e avenidas do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para aditamento de serviços dos contratos referentes aos Convênios nº 101034/2021 e nº 101571/2021 (pavimentação do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" e recapeamento asfáltico no Jardim Sant'Anna II, respectivamente), firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, por meio da sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o nosso Município; bem como para o reequilíbrio de contrato referente à Tomada de Preços nº 01/2021 e 02/2021, referentes à Execução de Rampas de Acessibilidade.

Esclarece e justifica ainda, o Executivo Municipal, que "este aditamento se faz necessário para que mais vias do Distrito Industrial e do Jardim Sant'Anna II sejam beneficiadas com os serviços propostos, bem como para a perfeita execução dos serviços na construção de rampas de acessibilidade, a fim de contribuir para a melhoria na Mobilidade Urbana, além de oferecer maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, proporcionando, assim, maior bem-estar e qualidade de vida à população que por ali transita".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho de 2022, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

Ofício nº 365 /2022

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para aditamento de serviços dos contratos, referentes aos convênios n.º 101034/2021 e n.º 101571/2021, para Pavimentação do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" e Recapeamento Asfáltico no Jardim Sant'Anna II, respectivamente, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como para reequilíbrio do contrato, referente à Tomada de Preços 01 e 02/2021, Execução de Rampas de Acessibilidade.

Este aditamento se faz necessário, para que mais vias do Distrito Industrial e do Jardim Sant'Anna II sejam beneficiadas com os serviços propostos, bem como para a perfeita execução dos serviços na construção de rampas de acessibilidade, a fim de contribuir para a melhoria na Mobilidade Urbana, além de oferecer maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, proporcionando, assim, maior bem-estar e qualidade de vida à população que por ali transitam.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZUMI MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras


DIEGO HENRIQUE SINGOLARI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

AO EXMO. SR.
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03/08/22

Hora: 19:47 Visto: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 1721, DE 03 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, para aditamento de serviços dos contratos, referentes aos convênios n.º 101034/2021 e n.º 101571/2021, para Pavimentação do Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e Recapeamento Asfáltico no Jardim Sant’Anna II, bem como para reequilíbrio do contrato, referente à Tomada de Preços 01 e 02/2021, Execução de Rampas de Acessibilidade, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

358

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 550.000,00

TOTAL

R\$ 550.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** serão provenientes de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 – tesouro até junho de 2022.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 303/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 173, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 3.409.000,00, para despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios e de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 173, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Nove Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

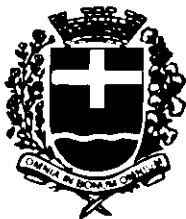
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) aquisição de materiais odontológicos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); 2) cumprir com a folha de pagamento dos colaboradores das Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais); 3) novo contrato de gestão referente ao Chamamento Público nº 01/2022, para a execução de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$ 2.379.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais); 4) reajuste de mensalidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme Ata nº 254 de 27 de maio de 2022 e Resolução nº 07 de 27 de maio de 2022 da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), sendo essa a diferença dos valores reajustados dos meses de maio, junho, julho e agosto; 5) custeio de despesas com diárias de viagens realizadas para transporte de pacientes para fora do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 6) custeio de despesas com a empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do Município e aquisição de combustível utilizado pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais); e 7) custeio de despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro" / recursos próprios (no valor de R\$ 2.578.000,00); 2) do excesso de arrecadação provenientes de aplicações financeiras de recursos vinculados à saúde (no valor de R\$ 117.000,00); e 3) das anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 714.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

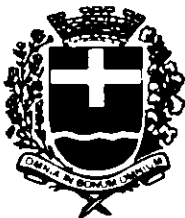
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Hentor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 173, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Nove Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) aquisição de materiais odontológicos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); 2) cumprir com a folha de pagamento dos colaboradores das Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais); 3) novo contrato de gestão referente ao Chamamento Público nº 01/2022, para a execução de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$ 2.379.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais); 4) reajuste de mensalidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme Ata nº 254 de 27 de maio de 2022 e Resolução nº 07 de 27 de maio de 2022 da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), sendo essa a diferença dos valores reajustados dos meses de maio, junho, julho e agosto; 5) custeio de despesas com diárias de viagens realizadas para transporte de pacientes para fora do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 6) custeio de despesas com a empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do Município e aquisição de combustível utilizado pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais); e 7) custeio de despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro" / recursos próprios (no valor de R\$ 2.578.000,00); 2) do excesso de arrecadação provenientes de aplicações financeiras de recursos vinculados à saúde (no valor de R\$ 117.000,00); e 3) das anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 714.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Helton – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 173, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Nove Mil Reais), para a Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) aquisição de materiais odontológicos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); 2) cumprir com a folha de pagamento dos colaboradores das Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais); 3) novo contrato de gestão referente ao Chamamento Público nº 01/2022, para a execução de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$ 2.379.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais); 4) reajuste de mensalidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme Ata nº 254 de 27 de maio de 2022 e Resolução nº 07 de 27 de maio de 2022 da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), sendo essa a diferença dos valores reajustados dos meses de maio, junho, julho e agosto; 5) custeio de despesas com diárias de viagens realizadas para transporte de pacientes para fora do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 6) custeio de despesas com a empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do Município e aquisição de combustível utilizado pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais); e 7) custeio de despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro" / recursos próprios (no valor de R\$ 2.578.000,00); 2) do excesso de arrecadação provenientes de aplicações financeiras de recursos vinculados à saúde (no valor de R\$ 117.000,00); e 3) das anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 714.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2022.

Ofício: nº 370/2022

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15108122

Lorezinda Jatoine

Hora: 9:00 Visto: Lorezinda

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00 (três milhões e quatrocentos e nove mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotações por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, como seguem:

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será para aquisição de materiais odontológicos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.

O valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) será para folha de pagamento dos colaboradores das unidades básicas de saúde.

O valor de R\$ 2.379.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta e nove reais) será para o novo contrato de gestão referente ao chamamento público nº 01/2022, para executar serviços na UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será referente reajuste de mensalidade do SAMU, conforme ata 254 de 27 de maio de 2022 e resolução 07 de 27 de maio de 2022 da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, sendo esta a diferença dos valores reajustados dos meses de maio, junho, julho e agosto.

O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será para custear diárias para despesas de viagens realizadas para transportes de pacientes fora do município.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



O valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) será para custear despesas com empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do município e para combustíveis utilizados pela frota de veículos da Secretaria de Saúde.

E o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será para custear despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários SUS do município.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singojani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 123, DE 15 DE 08 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.409.000,00 (três milhões e quatrocentos e nove mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 - Secretaria de Saúde			
02.04.01 - FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
10.301.0005.2.031 - Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária			
109			
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte 5		R\$ 20.000,00
10.301.0005.2.032- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
Ficha 95			
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-	Fonte 1-		R\$ 260.000,00
Ficha 96			
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-	Fonte 5-		R\$ 230.000,00
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES			
10.302.0006.2.067 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências			
113			
3.3.50.85.00 Contrato de Gestão -	Fonte 1		R\$ 2.379.000,00
118			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 1		R\$ 200.000,00
10.302.0006.2.068- Manutenção da Regulação do Sistema			
125			
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	Fonte 1		R\$ 5.000,00
129			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 1		R\$ 190.000,00
130			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 5		R\$ 125.000,00
	TOTAL		R\$ 3.409.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.578.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e oito reais) serão provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios do exercício, o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) serão provenientes de excesso de arrecadação de aplicações financeiras de recursos vinculados da saúde e o valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), serão provenientes de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.123.0004.2.016- Manutenção da Secretaria de Finanças			
Ficha 82			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1		R\$ 200.000,00
02.10.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA			
02.10.01 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
04.122.0020.2.020- Manutenção da Sec. Agricultura e Atendimento Pro			
Ficha 376			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1		R\$ 100.000,00
02.10.02 - ESTRADAS RURAIS			
20.606.0020.2.021- Manutenção das Estradas Rurais			
Ficha 388			
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1		R\$ 100.000,00
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA			
10.301.0005.2.030- Manutenção das Equipes Agentes Comunitários da Saúde			
Ficha 93			
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-	Fonte 5-		R\$ 74.000,00
10.301.0005.2.032- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
Ficha 97			
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Fonte 1-		R\$ 50.000,00
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES			
10.302.0006.2.070 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades			
Ficha 131			
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-	Fonte 1-		R\$ 150.000,00
Ficha 133			
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-	Fonte 1-	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 714.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Artigo 4º.—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 304/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para despesas de custeio da Secretaria de Assistência Social, no valor total de R\$ 11.388,37.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

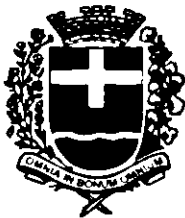
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 174, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para o cofinanciamento das ações do "Cadastro Único" (Governo Federal) e manutenção das atividades do "Bolsa Família".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP nº 28, de 24 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Tourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 174, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para o cofinanciamento das ações do "Cadastro Único" (Governo Federal) e manutenção das atividades do "Bolsa Família".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP nº 28, de 24 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 174, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para o cofinanciamento das ações do "Cadastro Único" (Governo Federal) e manutenção das atividades do "Bolsa Família".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP nº 28, de 24 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2022.

Ofício: nº 381 /2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarecemos que o crédito adicional será através do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, para o cofinanciamento do fortalecimento das ações do Cadastro Único, de acordo com a Deliberação CONSEAS/SP n.º 28, de 24 de maio de 2022.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Andréia Regina Maia
Secretária Municipal de Assistência Social

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15/08/22

Perceizinda Vitorino

Hora: 9:00 Visto: Perceizinda





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 15 DE 08 DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.388,37"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 11.388,37 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
02.12.01 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0022.2.045 - Manutenção de Atividades do Bolsa Família		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 02	R\$ 9.881,45
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R\$ 1.506,92
	TOTAL	R\$ 11.388,37

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 11.388,37 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)** serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício de acordo com a Deliberação CONSEAS/SP n.º 28, de 24 de maio de 2022.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 305/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 175, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 13.880,30, para despesas de custeio da Secretarias de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 175, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30 (Treze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos), para o custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o cofinanciamento dos chamados "benefícios eventuais" administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP nº 27, de 24 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Henriques – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 175, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30 (Treze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos), para o custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o cofinanciamento dos chamados "benefícios eventuais" administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP nº 27, de 24 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 175, de 15 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30 (Treze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos), para o custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o cofinanciamento dos chamados "benefícios eventuais" administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP nº 27, de 24 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2022.

Ofício nº. 382/2022

Objeto: Mensagem – Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30 (treze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos)**”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor de R\$ 13.880,30 (treze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos) será através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, para o cofinanciamento dos benefícios eventuais, de acordo com a Deliberação CONSEAS/SP n.º 27, de 24 de maio de 2022.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 15/08/22

Serejonda Vitaine

Hora: 9:00 Visto: Serejonda





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 175, DE 15 DE 08 DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.880,30"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.880,30 (treze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos)**, para despesas de custeio da Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.038 – BENEFICIOS EVENTUAIS
417
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 13.880,30
TOTAL R\$ 13.880,30

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.880,30 (treze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos)** serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício oriundo de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Deliberação CONSEAS/SP n.º 27, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 307/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 177, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 145.000,00, para reforma e ampliação da Escola Arnaldo Moraes Ribeiro. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 177, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar a manutenção do Ensino Básico Fundamental, mais precisamente para as obras de reforma e ampliação da Escola "Arnaldo Moraes Ribeiro".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão: 1) por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor equivalente a R\$ 50.000,00); e 3) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor equivalente a R\$ 95.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Tourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 177, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar a manutenção do Ensino Básico Fundamental, mais precisamente para as obras de reforma e ampliação da Escola "Arnaldo Moraes Ribeiro".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão: 1) por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor equivalente a R\$ 50.000,00); e 3) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor equivalente a R\$ 95.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - PSD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 177, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar a manutenção do Ensino Básico Fundamental, mais precisamente para as obras de reforma e ampliação da Escola "Arnaldo Moraes Ribeiro".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão: 1) por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor equivalente a R\$ 50.000,00); e 3) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor equivalente a R\$ 95.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de agosto de 2022.

Ofício nº. 384/2022

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para reforma e ampliação da Escola Arnaldo Moraes Ribeiro.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


ROGÉRIO PEGORER PLINA
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22
Hora: 16:28 Visto: Nathan





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 16 DE 08 DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)** para o Ensino Fundamental, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
12.361.0012.2.071 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental
198
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 145.000,00

TOTAL R\$ 145.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, correrão por conta no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** do superávit financeiro verificado no exercício anterior e no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
12.365.0012.2.050 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
247
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 95.000,00

TOTAL R\$ 95.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 286/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 28 de julho de 2022.

Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Professor José Magalli Ferreira Junqueira.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

O Decreto Legislativo nº 06/16, que instituiu a Comenda, estabelece que esta será concedida a “personalidades que nos visitam e àqueles que residem neste Município, como condecoração por serviços prestados, em função do trabalho que vêm desenvolvendo no âmbito de suas atividades em favor da população, a título de reconhecimento pelo Poder Público”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, de 28 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, de 28 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 28 DE JULHO DE 2022

(De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários)

Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

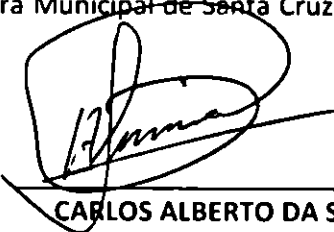
Art. 1º - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzense JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA, como condecoração pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Art. 2º - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.



CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Biografia do Prof. José Magalli Ferreira Junqueira

Nascido em 25 de março de 1943, em Baependi, Estado de Minas Gerais.
Divorciado – Pai de: Luciana, Marcus Vinícius, Marcelo Augusto, Lucas Amadeus e Luciano André.

Avô de: Isabella, Raphael, Guilherme, Vinícius, Mariana e Yves.

Bisavô de: Gabriel e Henrique.

Cursou Humanidades nos Seminários de Campanha e Pouso Alegre, em Minas Gerais.

Realizou Curso Superior de Filosofia Pura (Seminário Maior de Mariana-MG) e Curso de Letras (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Universidade do Sul de Minas (Varginha MG).

Curso de Pós - Graduação em Linguística e Literatura pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Avaré – SP - 1978.

Professor de Língua Portuguesa em diversas escolas, como Colégio de Alfenas, em Alfenas (MG) - Ginásio Estadual Padre Chico - Campo do Meio – MG - e Ginásio Estadual Irmão Esdras de Campos Gerais – MG.

Vice-Diretor do Colégio Nossa Senhora Aparecida em Campo do Meio - MG – 1971.

Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino – ITE - (1972/1979).

Professor concursado da Cadeira de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira da Escola Estadual de 2º Grau "Leônidas do Amaral Vieira", em Santa Cruz do Rio Pardo (1977 a 1999).

Professor de Linguística do Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Miguel Mofarrej (Ourinhos - 1973/1974).

Professor de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da ITE (Instituição Toledo de Ensino) Santa Cruz do Rio Pardo - 1972/1975.

Professor de Literatura Brasileira e Latim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz", de Santa Cruz do Rio Pardo - SP - 1981.

Vice-Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Piraju, da Associação Pirajuense de Educação e Cultura - APEC - (1981).

Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - 1984/1988 – Gestão Onofre Rosa de Oliveira – atuou à frente da aquisição do Cine São Pedro e sua transformação em Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - 1989-1993 – gestão Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho. Atuou na





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

constituição do acervo do Museu Histórico e Pedagógico no Centro Administrativo Plácido Lorenzetti.

Autor dos livros: "Santa Cruz do Rio Pardo: Memórias - Subsídios para História de uma Cidade Paulista" 1ª. Edição em 1994 - 342 páginas - Editada pela Xerox do Brasil - e 2ª edição em 2006, 416 páginas, editado pela Editora Viena, e "Onofre Rosa de Oliveira: uma lição de vida" (obra inédita).

Professor aposentado de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira da Escola Estadual "Leônidas do Amaral Vieira"- em Santa Cruz do Rio Pardo - São Paulo, desde 1999.

Cidadão Santa-cruzense – título concedido pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de outubro de 2003.

Realizou Cursos de Teoria Musical e Canto Gregoriano - Seminário Menor de Campanha (MG) (1956/1958).

Estudou violino com os maestros Maestros Walter Sales, Spártaco Rigonatti, Dario Sotelo Calvo, e Adriano Machado.

Atuou como violinista em diversos grupos de Câmara.

Participou de Oficina de Música de Câmara sob o patrocínio da Secretaria de Estado da Cultura em Ourinhos - SP – 1985.

Participou de Oficina de Música de Câmara ministrada pelo Pianista André Luis Pires – Ourinhos - SP – 1987.

Participou de estudos de Música de Câmara com a regente americana Shirley S. Mullins, de Yellow Springs - USA - em Ourinhos-SP. (década de 90).

Atuou como Professor particular de Violino e Viola (com prática em diversas metodologias);

Atuou como Professor de Violino do Conservatório Musical "Oswaldo Lacerda" de Santa Cruz do Rio Pardo - SP- 2002.

Fundador da "Camerata Acadêmica Santa Cruz", junto à Escola Estadual de 2º Grau "Leônidas do Amaral Vieira", em Santa Cruz do Rio Pardo (1993/1996).

Atuou como violinista da Orquestra de Cordas da Escola Municipal de Música de Ourinhos-2001/2002 e da Orquestra Sinfônica da Escola Municipal de Música de Ourinhos.

Professor convidado a ministrar aulas de Violino e Viola Clássica no Projeto Guri da Secretaria de Estado da Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (2003).

Fundador e Regente da primeira Orquestra de Câmara Santa Cruz, em atividade de 2003 a 2012.

Inspirou a criação da ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTACRUZENSE, entidade jurídica, para suporte à Orquestra de Câmara Santa Cruz.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Realizou Curso de Regência com o Maestro Júlio Medaglia (Festival de Música de Ourinhos – julho de 2009);

Ministrou, durante os anos de 1998/1999, Cursos de História da Música para inúmeras Delegacias de Ensino do Interior de São Paulo.

Com a extinção da antiga Orquestra de Câmara Santa Cruz, solicitou à ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTACRUZENSE que propusesse à Secretaria de Estado da Cultura o Projeto de formação de nova Orquestra de Câmara Santa Cruz, dentro de perspectiva social, atendendo crianças e jovens da periferia urbana de Santa Cruz do Rio Pardo.

Supervisor Técnico e Artístico do Projeto "Orquestra de Câmara Santa Cruz, em Santa Cruz do Rio Pardo, desde 2015 à presente data e Diretor Artístico do Projeto Curto Circuito Musical.

No dia 24 de janeiro de 2022, através do Decreto nº 46/2022, foi nomeado para compor à Comissão Municipal de Resgate Histórico.

